



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Núcleo de Educação Talentos		
EMENTA: Credencia o Núcleo de Educação Talentos, sediado no município de Missão Velha, INEP/Censo Escolar nº 23268727; autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2020; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0080970/2018	PARECER Nº 0040/2020	APROVADO EM: 15.01.2020

I – RELATÓRIO

Cicera Souza dos Anjos, diretora pedagógica do Núcleo de Educação Talentos, sediado no município de Missão Velha, por meio do processo nº 0080970/2018, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Avenida Brasília, nº 625, bairro Centro, CEP: 63200-000, no município de Missão Velha; e INEP/Censo Escolar nº 23268727.

Responde pela direção a professora Cicera Souza dos Anjos, licenciada em Formação de Professores e especialista em Gestão Escolar (anexo certidão de conclusão); e pela secretaria escolar, Maria Adriana de Souza Lima, Registro nº AAA 072473.

O corpo docente da instituição é composto de oito professores, todos habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica da instituição tem por finalidade oferecer aos alunos meios de construir uma educação formal de qualidade para que possam desenvolver suas competências, habilidades afetiva, cognitiva e psicomotora; e autonomia. A proposta ainda destaca o comprometimento em acompanhar todos os alunos na faixa etária estabelecida no que se refere à educação, visando uma formação de cidadãos conscientes e críticos.

O regimento escolar apresentado ao CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, atendendo às recomendações do Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 90 títulos para um total de 133 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,67% títulos por aluno. Conforme a Lei



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº0040/2020

12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0035/2019 da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Núcleo de Educação Talentos, sediado no município de Missão Velha, INEP/Censo Escolar nº 23268727; à autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, a partir de 2016 e até 31.12.2020; e à homologação do regimento escolar.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação .

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL FERNANDES GOMES VIEIRA

Presidente do CEE